

PORTARIA Nº 097/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

"Declara dispensável a licitação e dá outras providências".

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – Gurupi, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que o Art. 75, II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe, *in verbis*: "é dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; " Considerando também o que dispõe o art. 1º do Decreto nº 10.922, de 20 de dezembro de 2021, dispõe, *in verbis* "ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do anexo. "

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Administrativo nº. 2023012868,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável a licitação para contratação da empresa **CLARO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre, A e Torre B, Santo Amaro, no Município de São Paulo – SP, para a prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) com fornecimento de tráfego de voz ilimitado, valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI – GURUPI PREV.**

FAVORECIDO	CNPJ Nº	VALOR (R\$)
CLARO S/A	40.432.544/0001-47	R\$ 3.000,00

Art. 2º. Caso remanesça saldo em 31 de dezembro de 2023, o mesmo será anulado automaticamente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 dias do mês de setembro de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

RICARDO BUENO PARÉ

Presidente do GURUPI PREV

Decreto nº 1.459/22

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI
PUBLICADO NO PLACAR
Em: 21 09 2023
Elém Suze Ribeiro Schu
Assessora Técnica Superior
Decreto nº 231/2 021